TC nº 72-000.074.05-06

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificação dos procedimentos adotados na atividade de poda de árvore. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72-002.500.07-35.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, a inspeção realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, ponderando que a situação constatada remonta à época em que a Subprefeitura de M'Boi Mirim se encontrava sob a responsabilidade de outra Administração.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, à vista da gravidade da questão em foco, em exarar severa determinação ao Subprefeito de M'Boi Mirim para que realize a devida organização do sistema fiscalizatório e administrativo, relacionado aos serviços de podas e cortes de árvores e que, também, quando da realização desses serviços, atenda plenamente às disposições que regem a matéria, constantes na lei e demais normativos aplicáveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, transcorridos 60 (sessenta) dias, realize na Subprefeitura de M'Boi Mirim rigorosa auditoria, em face da inércia dispensada à questão pelo Subprefeito, tendo por objetivo não só constatar a implementação das providências supradeterminadas àquela Unidade, com relação à atividade de poda e corte de árvores em vias e logradouros públicos, como também verificar a rotineira observância e aplicação da legislação pertinente.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de agosto de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

A presente inspeção, realizada na Subprefeitura de M' Boi Mirim, teve como foco verificar se as atividades e os serviços relacionados ao corte e poda de árvores estavam sendo realizados de conformidade com a legislação que rege a matéria. O procedimento foi aberto em atendimento à determinação deste Plenário, em Acórdão do TC 4.387.02-90.

No início de janeiro do corrente ano, a Coordenadoria V deste Tribunal realizou Inspeção na Subprefeitura de M' Boi Mirim. Emitiu relatório registrando a existência de, no mínimo, 675 (seiscentos e setenta e cinco) solicitações de serviços pendentes de atendimentos, que interessados haviam protocolado com solicitações de corte ou poda de arvores, número acumulado durante o ano de 2004.

Registraram que a Subprefeitura não exercia um controle administrativo eficiente sobre a atividade. Após findar um contrato, que vigorou até agosto de 2004, mesmo que fosse por seus próprios meios, os serviços não mais foram prestados pela Subprefeitura. Trouxe, como justificativa da Unidade para a situação de descontinuidade dos serviços, a falta de recursos financeiros e, sobre a possibilidade de uma atuação direta nesse mister, a carência de materiais apropriados.

Termina esse relatório de Inspeção da Subsecretaria de Fiscalização, expondo a assertiva de que o controle interno exercido pela Subprefeitura nessa atividade é deficiente. Informa, ainda, ter ficado prejudicada a verificação, pretendida para constatar se os procedimentos, relativos ao corte e poda de árvore, atendiam à legislação (folha 12).

Oficiado ao Subprefeito para que se manifestasse sobre as constatações, o responsável pela Subprefeitura permaneceu silente. Mais dois ofícios, solicitando informações, foram endereçados àquela autoridade, reiterando o anterior, um deles providenciado por sugestão da Procuradoria da Fazenda Municipal. Contudo, ignorados pelo Subprefeito, que não apresentou quaisquer considerações sobre as constatações da Auditoria (folhas 15 e 20).

Pronunciou-se, ao final, a Procuradoria da Fazenda Municipal, requerendo fosse a Inspeção conhecida para registro (folha 23).

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, CONHEÇO, para fins de registro, a Inspeção realizada, ponderando que a situação constatada no presente procedimento e relatada pela Auditoria, remonta à época em que a Unidade encontrava-se sob a responsabilidade de outra Administração.

A atividade de corte e poda de árvores em vias e logradouros não pode prescindir de um sistema fiscalizatório eficiente e constante, e, para isso, exige-se, da autoridade responsável, uma atuação.

Nesse sentido, faço severa determinação ao Subprefeito de M' Boi Mirim, para que realize a devida organização do sistema fiscalizatório e administrativo, relacionado aos serviços de podas e cortes de árvores, e que também, quando da realização desses serviços, atente para que sejam atendidas plenamente as disposições que regem a matéria, constantes na lei e demais normativos aplicáveis.

Faço esta determinação, não somente para suscitar um problema que exige atenção especial do Poder Público, através da Autoridade diretamente responsável por intervir, mas também para alertá-lo sobre a gravidade dessa questão.

O perímetro geográfico da Subprefeitura de M'Boi Mirim compreende área de mananciais, e os aspectos ambientais devem ser considerados e sublinhados pela sua relevância como elemento contributivo na qualidade de vida, necessário, principalmente, pela característica e dimensão desta nossa Cidade.

Daí a importância da exigida fiscalização e do controle de toda atividade relacionada à poda e ao corte de árvores em vias e logradouros públicos. Isso, a ser considerado para toda a área sob jurisdição da Subprefeitura, e não somente, embora prioritária, sobre as cercanias daquelas fixadas como de proteção ambiental. Toda aquela região, não só sobre aspecto ambiental, é complicada, delicada, em face dos problemas que expõe. Do Poder Público, exige-se ações, notadamente com relação à questão em tela, a de, no mínimo, manter a área arborizada e o índice de arborização da região.

Essa fiscalização deve incluir procedimentos, com a finalidade de acompanhar a situação vegetativa das árvores, para que, a tempo, possam atuar na prevenção de eventuais acidentes que possam ocorrer, o que, não raro, causam danos, físicos e materiais ou, ainda, de ocorrer quedas de árvores sobre a fiação da rede elétrica não raro acontecem, causando danos, físicos e materiais, ou de acontecer de árvores caírem sobre a fiação da rede elétrica, provocando a interrupção do fornecimento de energia elétrica, o que, aliado à demora do restabelecimento, causam diversos transtornos, afetando toda uma população.

E, finalizando, faço mais uma determinação. Desta feita aos Órgãos Técnicos deste Tribunal.

Determino a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, transcorridos 60 (sessenta) dias, realize na Subprefeitura M'Boi Mirim rigorosa auditoria, em face da inércia dispensada à questão pelo Subprefeito, tendo por objetivo, não só constatar sobre a implementação das providências supradeterminadas àquela Unidade, com relação à atividade de poda e corte de árvores em vias e logradouros públicos, como sobre a rotineira observância e aplicação da legislação pertinente.